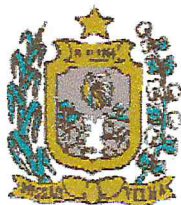


ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA, 14/03/2018

PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO.

**PROJETO DE LEI Nº 016 /2018 DE 14-03-2018.**

**DATA DA ENTRADA:** 14-03-2018

**EMENDA (s) Nº (s)** /2018

**PARECERES Nºs.** / 2018

**RESOLUÇÃO Nº** /2018

**DECRETO LEGISLATIVO Nº** /2018

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº** /2018

Missão Velha, 14 de março de 2018.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 016/2018**

### **EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL PARTICIPATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, com os seguintes princípios:

- I** – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II** – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III** – a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- IV** – a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- V** – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI** – a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII** – a promoção da equidade social e econômica;
- VIII** – a promoção do exercício permanente do diálogo, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- IX** – estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

**Art. 2º** - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:

- I** – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II** – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA**  
**CNPJ: 12477337/0001-73**

psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

**III** – a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

**IV** – a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

**V** – o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

**VI** – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macros regionais;

**VII** – incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

**VIII** – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

**IX** – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

**X** – geração de recursos para implementação de projetos educacionais;

**XI** – promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

**XII** – promoção do desenvolvimento sustentável;

**Art. 3º** - Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único:** A Administração Municipal poderá, a seu critério, firmar convênio com instituições de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

**Art. 4º** - Entendem-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

**I** – papel, papelão e derivados de celulose;

**II** – polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

**III** – vidros;

**IV** – metais;

**Art. 5º** - Entende-se como resíduo líquido:

**I** – óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**Art. 6º** - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

**Parágrafo único:** Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com esta atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 14 de março de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO  
VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**JUSTIFICATIVA**

A geração e a destinação do lixo tornaram-se importantes preocupações mundiais. Isso ocorreu devido ao crescimento no consumo de produtos industrializados, aliado à elevada utilização dos materiais descartáveis e ao aumento populacional dos países em desenvolvimento, como o Brasil, que se refletem no aumento do volume de resíduos gerados.

Separando todo o lixo produzido em residências, comércios e indústrias, estaremos evitando a poluição e impedindo que a sucata se misture aos restos de alimentos, facilitando, assim, seu reaproveitamento pelas indústrias e poupando os recursos naturais do planeta.

Este projeto visa, além da imediata contribuição ao meio ambiente, formar indivíduos críticos e participativos no que se concerne às questões ambientais, estimulando a sensibilização e a conscientização de toda a comunidade escolar (pais, alunos, educadores e colaboradores de forma geral) quanto à temática dos resíduos recicláveis, da coleta seletiva e da reciclagem, bem como o seu reaproveitamento.

Para que um programa de educação ambiental comunitária obtenha sucesso, as instituições de ensino devem, em primeiro lugar, dar exemplo à comunidade, ensinando na prática como se faz a coleta e demonstrando as vantagens.

Para elaboração desta ação, não se faz necessário nenhuma proposta pedagógica complexa, esta prática deve ser trabalhada no cotidiano, passando a fazer parte da cultura comunitária, para que, assim, os alunos possam adquiri-la e implantá-la por livre iniciativa, inclusive em suas residências, mudando alguns hábitos e costumes, dando um grande passo a sustentabilidade ambiental.

Peço o voto favorável e o apoio de todos os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

---

**EDUARDO HONORATO PAULO  
VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**PROJETO DE LEI Nº 016/2018**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM  
AMBIENTAL PARTICIPATIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, com os seguintes princípios:

- I** – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II** – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III** – a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- IV** – a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- V** – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI** – a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII** – a promoção da equidade social e econômica;
- VIII** – a promoção do exercício permanente do diálogo, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- IX** – estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

**Art. 2º** - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:

- I** – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II** – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA**  
**CNPJ: 12477337/0001-73**

psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

**III** – a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

**IV** – a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

**V** – o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

**VI** – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macros regionais;

**VII** – incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

**VIII** – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

**IX** – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

**X** – geração de recursos para implementação de projetos educacionais;

**XI** – promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

**XII** – promoção do desenvolvimento sustentável;

**Art. 3º** - Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único:** A Administração Municipal poderá, a seu critério, firmar convênio com instituições de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

**Art. 4º** - Entendem-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

**I** – papel, papelão e derivados de celulose;

**II** – polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

**III** – vidros;

**IV** – metais;

**Art. 5º** - Entende-se como resíduo líquido:

**I** – óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**Art. 6º** - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

**Parágrafo único:** Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com esta atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 14 de março de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO  
VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**JUSTIFICATIVA**

A geração e a destinação do lixo tornaram-se importantes preocupações mundiais. Isso ocorreu devido ao crescimento no consumo de produtos industrializados, aliado à elevada utilização dos materiais descartáveis e ao aumento populacional dos países em desenvolvimento, como o Brasil, que se refletem no aumento do volume de resíduos gerados.

Separando todo o lixo produzido em residências, comércios e indústrias, estaremos evitando a poluição e impedindo que a sucata se misture aos restos de alimentos, facilitando, assim, seu reaproveitamento pelas indústrias e poupando os recursos naturais do planeta.

Este projeto visa, além da imediata contribuição ao meio ambiente, formar indivíduos críticos e participativos no que se concerne às questões ambientais, estimulando a sensibilização e a conscientização de toda a comunidade escolar (pais, alunos, educadores e colaboradores de forma geral) quanto à temática dos resíduos recicláveis, da coleta seletiva e da reciclagem, bem como o seu reaproveitamento.

Para que um programa de educação ambiental comunitária obtenha sucesso, as instituições de ensino devem, em primeiro lugar, dar exemplo à comunidade, ensinando na prática como se faz a coleta e demonstrando as vantagens.

Para elaboração desta ação, não se faz necessário nenhuma proposta pedagógica complexa, esta prática deve ser trabalhada no cotidiano, passando a fazer parte da cultura comunitária, para que, assim, os alunos possam adquiri-la e implantá-la por livre iniciativa, inclusive em suas residências, mudando alguns hábitos e costumes, dando um grande passo a sustentabilidade ambiental.

Peço o voto favorável e o apoio de todos os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

---

**EDUARDO HONORATO PAULO  
VEREADOR**